



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 09, DE 2024.
(De autoria do Vereador Antônio Claret dos Santos, com Emenda do Ver. João Paulo Felizardo).

Veda a nomeação para cargos de pessoas que tenham sido condenadas pelos crimes de racismo, conforme a Lei Federal n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989, com as alterações promovidas pela Lei Federal n.º 14.532, de 11 de janeiro de 2023, que define os crimes baseados em preconceito de cor ou raça.

O Povo do Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lavras, de pessoa que tenha sido condenada nas condições previstas na Lei Federal n.º 7.716, de 5 janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

§1º. A vedação de que trata o *caput* deste artigo inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

§2º. A proibição é válida até o cumprimento total da pena e reabilitação criminal, nos moldes do artigo 94 do Código Penal.

Art. 2º. A vedação estabelecida no *caput* do art. 1º aplica-se a todas as esferas do serviço público, incluindo cargos efetivos e em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º. O descumprimento das disposições desta Lei implicará medidas administrativas, podendo ser aplicadas advertências, multas ou exoneração do cargo público aplicado indevidamente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Haddad, 25 de novembro de 2024.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara

ROSEMEIRE APARECIDA DE
OLIVEIRA
Primeira-Secretária